



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 573/2005, de 20 de setembro de 2005.

Ementa: Dispõe sobre o tombamento de imóvel de interesse histórico, cultural, folclórico, ambiental e paisagístico do Município de Marilândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O tombamento de imóvel de interesse histórico, cultural, folclórico, ambiental e paisagístico será precedido por lei específica que determinará as modalidades de seu uso e conservação.

Art. 2º - Serão objeto de tombamento:

I – O imóvel de interesse histórico relacionado a vultos da história da cidade ou referente ao estilo próprio de cada década marcante ao município.

II – O imóvel de interesse cultural e folclórico.

III – Os imóveis referentes à área de interesse paisagístico ou de conservação ambiental permanente.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo utilizar do instrumento desapropriatório para garantir o cumprimento desta lei.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo adotar medidas que visem beneficiar os proprietários rurais que venham a desenvolver Projetos de preservação ambiental e de recuperação da mata atlântica situada nas áreas tombadas.

Art. 4º - Os Conselhos Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Rurais Sustentável e Ambiental poderão através de proposições indicarem medidas visando a melhoria no atendimento dos dispositivos contidos neste instrumento legal.

Art. 5º O Poder Executivo dentro de 90 (noventa) dias fixará por Decreto a competente regulamentação desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios ou quaisquer medidas legais com outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas para a execução da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail: marilandia@edinternet.com.br

Art. 6º - As despesas com a execução deste Programa de Tombamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal sendo suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Marilândia(ES), 20 de setembro de 2005


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
20/09/2005.

Data de Publicação


Secretária da SEMAF
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 20 / 09 / 20 05


SECRETÁRIA DA SEMAF
Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 20 / 09 / 2005


SERVIDOR
Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo